Reflexões sobre o (sub)desenvolvimento da pesquisa jurídica brasileira: há alternativas?

Reflections on the underdevelopment of brazilian legal research: are there alternatives?

Williem da Silva Barreto Júnior*1

Universidade La Salle Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade (Canoas, Rio Grande do Sul, Brasil) iD ORCID https://orcid.org/0000-0002-3519-7793/

Gilson Santiago Macedo Júnior**2

Universidade Federal da Bahia Programa de Pós-Graduação em Direito (Salvador, Bahia, Brasil) Id ORCID https://orcid.org/0000-0002-4661-9082

Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori***3

Universidade La Salle Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade (Canoas, Rio Grande do Sul, Brasil) iD ORCID https://orcid.org/0000-0003-2718-4770

Resumo

Este artigo visa analisar criticamente o estado atual da pesquisa jurídica no Brasil, identificando desafios e propondo alternativas para promover um desenvolvimento mais significativo e inovador nesse campo. A partir de uma abordagem sobre questões metodológicas, de formação acadêmica e cultura jurídica, destaca-se a necessidade de uma abordagem mais crítica e reflexiva na produção de conhecimento jurídico. São discutidos

¹ Doutorando em Direito pela Universidade La Salle/RS. Mestre em Direito pelo Centro Universitário FG/BA. Professor de Direito do Centro Universitário de Excelência (UNEX) e da Faculdade Anhanguera. Membro da Comissão de Educação e Ensino Jurídico da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), Subseção Vitória da Conquista, Bahia. http://lattes.cnpq.br/6745290713947534 / williem.adv@hotmail.com

² Professor do Curso de Direito da Faculdade Independente do Nordeste. Coordenador da Rede Nordeste de Monitoramento e Incidência em conflitos fundiários urbanos (IBDU/Oak Foundation). Doutorando em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Mestre em Direito pelo Centro Universitário FG/BA. http://lattes.cnpq.br/9995424690766046 / academico@gilsonsantiago.com

³ Doutora e mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Docente do Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade da Universidade La Salle, Canoas, Rio Grande do Sul. http://lattes.cnpq.br/1951557524281795 / daniela.cademartori@unilasalle.edu.br



Labor, Society and Citizenship

E-ISSN 2448-2358 QUALIS B3 REVISTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITOS SOCIAIS E PROCESSOS REIVINDICATÓRIOS (PPG-MPDS)

obstáculos como a falta de regulação adequada dos cursos de Direito, a cultura manualesca e o parecerismo, que limitam a inovação e a interdisciplinaridade na pesquisa jurídica brasileira. Ao fim, a crítica aplicada ao Direito é apresentada como uma ferramenta para promover uma abordagem emancipatória e multicultural, dando voz aos povos historicamente marginalizados. Para isso, propõe-se a resistência e a adoção de estratégias de luta contra-hegemônica como formas de enfrentar os desafios impostos pela colonialidade normativa e pelas desigualdades socioeconômicas, visando a constituição de um saber crítico.

Palavras-chave: Hermenêutica jurídica; Pesquisa jurídica crítica; Pluralismo jurídico.

Abstract

This article aims to critically analyze legal research in Brazil, identifying challenges and proposing alternatives to promote a more significant and innovative development in this field. Based on an approach to methodological issues, academic training, and legal culture, it highlights the need for a more critical and reflective approach to the production of legal knowledge. Obstacles are discussed, such as the lack of adequate regulation of law courses, the manual culture, and opinionism, which limit innovation and interdisciplinarity in Brazilian legal research. Finally, criticism applied to law is presented as a tool to promote an

emancipatory and multicultural approach, giving a voice to historically marginalized peoples. To this end, resistance and the adoption of counter-hegemonic struggle strategies are proposed to confront the challenges imposed by normative coloniality and socioeconomic inequalities, to establish critical knowledge.

Keywords: Legal education; Legal hermeneutics; Critical legal research; Legal pluralism.

A crítica aplicada ao Direito apresentada como uma ferramenta essencial para promover uma abordagem mais emancipatória multicultural, capaz de dar voz e valorizar a identidade dos povos historicamente marginalizados.

Introdução

O ensino jurídico está em crise e não é somente hoje. Desenvolvido sobre um quadro de bacharelismo, a formação jurídica se dá de modo deficitário quando comparada a outras ciências sociais. Este artigo busca apresentar uma análise profunda e crítica sobre o estado atual da pesquisa jurídica no Brasil, destacando os desafios e as possíveis alternativas para promover um desenvolvimento mais significativo e inovador nesse campo. Ao longo do trabalho, busca-se explorar questões fundamentais relacionadas à metodologia, formação acadêmica e cultura jurídica no país, apontando para a necessidade de uma mudança de paradigma e de uma abordagem mais crítica e reflexiva na produção de conhecimento jurídico.

A pesquisa jurídica no Brasil tem enfrentado diversos obstáculos, desde a falta de regulação adequada da quantidade de cursos de Direito até a ausência de uma cultura acadêmica que valorize a inovação e a interdisciplinaridade. Esses desafios têm contribuído para a manutenção de práticas metodológicas ultrapassadas e para a perpetuação de uma visão isolada e pouco crítica do Direito. Diante desse cenário, torna-se imperativo repensar as bases da pesquisa jurídica no país e buscar alternativas que estimulem a produção de conhecimento científico de qualidade e relevante para a sociedade.

A discussão proposta no artigo destaca a importância de superar a cultura manualesca e o parecerismo, que têm limitado a reflexão crítica e a inovação na pesquisa jurídica brasileira. Além disso, a necessidade de fortalecer a resistência e adotar estratégias de luta contra-hegemônica é ressaltada como forma de enfrentar os desafios impostos pela colonialidade normativa e pela intensificação das desigualdades socioeconômicas.

A reflexão sobre o desenvolvimento da pesquisa jurídica no Brasil se insere em um contexto mais amplo de transformações e desafios enfrentados pela sociedade contemporânea. A complexidade das questões jurídicas atuais exige uma abordagem interdisciplinar e crítica, que vá além das práticas tradicionais e busque novas formas de compreender e transformar a realidade jurídica. Nesse sentido, o artigo se propõe a abrir horizontes e estimular o debate sobre as possibilidades e os caminhos para uma pesquisa jurídica mais inovadora, crítica e comprometida com a construção de um sistema jurídico mais justo.

2 A pesquisa em Direito: percurso histórico e carência metodológica no Brasil

As premissas epistêmicas e metodológicas da ciência moderna advêm da revolução científica ocorrida no século XVI, cujo desenvolvimento se dá, posteriormente, sob os influxos das ciências naturais (Werle, 2011, p. 58). Assim, a teoria copernicana, a abordagem analítica de Descartes e o positivismo comtiano,

Ságina **3**

amplamente conhecidos, condicionam a compreensão humana à lógica matemática, de matriz mecanicista.

Tal contexto é fruto da mudança paradigmática decorrente de eventos diversos, de cunhos histórico, político, econômico e científico. Com a transição do Estado absoluto para o Estado liberal⁴, a burguesia – classe dominante economicamente na Europa – se apropria das estruturas de poder e institui as bases necessárias para manter-se nesta condição permanentemente (Ferrajoli, 2012, p. 14).

O capitalismo finca as suas bases enquanto modelo econômico referencial, trazendo consigo o contratualismo⁵, no âmbito da Teoria do Estado, e as premissas iluministas. A racionalidade, nessa quadra da história, representa oposição à interdependência então observada entre Estado e religião, que constituía óbice aos planos burgueses de assentar o modelo estatal segundo os princípios da laicidade, liberdade e propriedade privada.

A racionalidade impregna, no século XIX, as ascendentes ciências sociais, impondo-se como modelo hegemônico no plano epistêmico. Referido padrão denega a chancela de racional a formas outras de conhecimento, não pautadas pelos seus princípios e regras metodológicas, estabelecendo critérios restritivos sobre o que, de fato, vem a ser ciência (Santos, 2006, p. 21).

Segundo as premissas científicas modernas, o raciocínio metodicamente organizado encontra em si os parâmetros de subvenção da verdade, mediante

⁴ Com o advento do Estado Liberal, as estruturas de poder tradicionais, então regidas por relações pessoais e patrimoniais, transmutaram-se em nova engrenagem, caracterizada por uma lógica impessoal de dominação. Referida engrenagem fundou-se numa espécie de cálculo racional utilitário, que contrapôs a obediência às novas regras postas pelo soberano às possíveis desvantagens advindas da sua eventual inobservância. Nessa nova modalidade de organização estatal, os comandos normativos deixam de emanar da autoridade absoluta dos reis e consubstanciam-se em leis genéricas, dotadas da capacidade de culminar consequências punitivas quando descumpridas. Instaura-se, por conseguinte, o arquétipo de dominação racional-legal, assim descrito por Weber, que se ancora em procedimentos administrativos em tese definidos mediante o emprego de critérios impessoais. Para mais, ver: Habermas (1984)

⁵ O contratualismo apregoa a existência de direitos naturais comuns a todos os homens, como a liberdade e a propriedade, que não podem ser objeto de limitação por parte do Estado Nesse sentido, firmase um pacto social a partir da instituição do documento jurídico-político intitulado Constituição, no qual restam positivados os citados direitos naturais, bem como os elementos essenciais ao funcionamento do Estado, a quem cabe exercer, de modo limitado, o monopólio do poder coercitivo para o cumprimento das disposições constitucionais e legais. Sobre os contratualistas, recomenda-se a leitura de: Hobbes (2003); Locke, (1983) e Rousseau (1983).

hegemonia do sujeito cognoscente (Grün; Costa, 2007, p. 85). Com efeito, sujeito e objeto inserem-se numa espiral cíclica de controle e apropriação⁶, daí o saber constituir exercício de domínio sobre o objeto do conhecimento (Streck, 2007, p. 36).

O positivismo científico, fundado no racionalismo cartesiano, endossa o caráter neutro e objetivo do sujeito, restando, ao objeto, a condição de elemento destituído valor intrínseco (Werle, 2011, p. 61). Fazendo uma contextualização local, é possível afirmar que a pesquisa jurídica no Brasil, de modo geral, encontra-se arraigada às premissas positivistas e à filosofia da consciência desde o advento do fenômeno das codificações⁷, conforme se verá mais adiante.

Com efeito, a pesquisa e o ensino em Direito notabilizam-se, no decorrer da história, pela análise dos fenômenos jurídicos a partir do emprego de métodos similares aos tipicamente relacionados às ciências naturais, cuja metodologia analítica e dedutiva se propõe a assujeitar o objeto de estudo (Streck, 2007, p. 35).

Tendo em vista que as ciências humanas investigam eventos de cunho social, que não são absolutos e nem sucedem segundo lógica pré-concebida⁸, as suas formas de exteriorização são diversas e imprevisíveis (Bittar, 2002, p. 37). Logo, as técnicas de pesquisa fundadas em padrões epistêmico-metodológicos meramente experimentais revelam-se pouco compatíveis com aspirações tendentes à efetiva construção de conhecimento científico neste campo.

⁶ Streck (2017) descreve essa lógica de raciocínio como filosofia da consciência, segundo a qual o homem, detentor de plena capacidade analítica, dispõe da linguagem para estabelecer domínio sobre o objeto do conhecimento.

⁷ As codificações se tornam prevalentes com a edição do Código Napoleônico, que entra em vigor em 1804. A ideia codificadora reside em elencar todas as leis num único compêndio, com os objetivos de facilitar a consulta dos intérpretes e melhor difundir os regramentos normativos entre os membros das sociedades (Zagrebelsky, 2005).

⁸ Segundo Kelsen (1998), o direito não se encontra inserido numa lógica de causalidade como a natureza, que é dotada de evidente rigidez fenomenológica. Assim, o jurista tcheco trabalha com o conceito de imputabilidade, intimamente associado à flexibilidade da conduta humana.

O amplo entendimento das dinâmicas sociais reclama a investigação da interioridade dos indivíduos. Nesse sentido, métodos qualitativos⁹ são, tratando-se da pesquisa em Direito, mais adequados, porque postulam a produção de conhecimento intersubjetivo e compreensivo, em detrimento da objetividade perseguida pelas ciências naturais (Vieira; Boeira, 2006, p.35).

No entanto, a produção acadêmico-jurídica tem correspondido, com exceções, a uma insuficiente reprodução do discurso oficial, constituindo operação calcada na mera exegese¹⁰, voltada para a extração de sentido das leis, decisões e atos administrativos. Tal realidade, além de isolar a pesquisa jurídica daquela desenvolvida pelas demais ciências sociais, escancara uma evidente pobreza metodológica (Werle, 2011, p. 66).

Possível justificativa para a não substância nos métodos da pesquisa jurídica no Brasil é o seu histórico distanciamento das demais ciências sociais, o que se deve, também, à peculiaridade de o direito ser a disciplina mais antiga em estudo no país¹¹ (Nobre, 2003, p. 5). Assim, o Direito se reservou/reserva a postular interlocução com os demais ramos científicos apenas quando o intercâmbio de informações *fosse/é* necessário para a discussão sobre temas do seu interesse, como o é a dogmática.

Esse quadro gerou/gera um afastamento entre o Direito e as outras ciências sociais (Xavier, 2015, p. 11), pois, enquanto estas habitualmente atuam em caráter interdisciplinar, os juristas permanecem alijados de tais cooperações acadêmicas. Nada obstante haja prejuízo para todos os envolvidos na celeuma em discussão, os

⁹ A pesquisa qualitativa, por não contar com instrumentos estruturados para coleta de dados, nem reclamar a utilização de métodos estatísticos para a sua confecção, atende mais adequadamente aos desígnios do direito, por seu caráter eminentemente interpretativo. Ver: Demo (2004).

¹⁰ Para a escola exegética, a lei deve ser interpretada literalmente, inexistindo espaço para o Poder Judiciário lhe conferir aplicação diversa da expressamente prevista nos códigos; por consequência, o Poder Judiciário é relegado à condição de mera "boca da lei", cuja única incumbência é reafirmar, na literalidade, os comandos legais emanados do legislador, representante direto da nação. Ver: Barreto Júnior; Cademartori (2021).

¹¹ Referida condição escancara a cultura bacharelesca do direito, cujos técnicos se arvoram, em pleno século XXI, a autointitularem-se doutores, com base em decreto imperial evidentemente não recepcionado pela Constituição de 1988. Daí a constatação de que não há domínio dos rudimentos básicos do constitucionalismo contemporâneo por boa parte dos profissionas da área.

efeitos negativos incidem mais contundentemente sobre o desenvolvimento da pesquisa jurídica, que acabou não acompanhando os avanços metodológicos vislumbrados nas últimas décadas (Nobre, 2003, p. 5).

A partir dos anos 1990 floresce um maior interesse de historiadores, economistas, sociólogos e antropólogos pelas práticas de pesquisa compatíveis com temáticas jurídicas¹². Entretanto, embora tenha havido uma profusão de cursos de pós-graduação em Direito pelo país, permanece o cenário de atraso em relação à pesquisa desenvolvida pelas demais ciências sociais (Fragale Filho; Veronese, 2004, p. 66).

Com efeito, é crível inferir que o isolamento da ciência do Direito pode constituir uma das razões pelas quais a pesquisa jurídica não evolui em proporção ao menos similar em outros campos do conhecimento (Fragale Filho; Veronese, 2004, p. 53). Observa-se, então, que parte da problemática reside no fato de a tradição jurídico-acadêmica ter historicamente se fundado, com relevantes exceções, na mera comunicação de resultados da prática profissional, numa práxis positivista destituída de efetivos parâmetros científicos (Werle, 2011, p. 64).

Ainda há resistência de grande parte dos demais pesquisadores em respeitar algumas das práticas metodológicas utilizadas pelos cientistas do direito, por aqueles não identificarem, nas publicações científicas destes, o rigor científico devido. Por outro lado, muitos juristas teimam em considerar a produção acadêmica das outras ciências sociais algo externo e independente do seu trabalho (Nobre, 2003, p. 6).

Outro relevante entrave para a qualidade metodológica da pesquisa em Direito guarda relação com a típica cultura manualesca, tendo em vista a profusão de análises dogmáticas, por esta via limitar o universo de produção de novos conhecimentos. Os manuais atuam, então, em não raras situações, como instâncias definitivas e inquestionáveis, inviabilizando o exercício da crítica e funcionando como compêndio de argumentos de autoridade (Xavier, 2015, p. 13).

¹² O advento da Constituição de 1988, reflexo das profundas mudanças culturais, sociais e econômicas ocorridas no Brasil, levou estudiosos das ciências humanas e sociais a se debruçarem, com maior frequência, sobre questões de interesse primário do direito. Ver Nobre (2003).

Não raro a pesquisa jurídica baseia-se em premissas acabadas, colhidas dos manuais, cujo conteúdo comumente relega, a um plano secundário, compreensões teóricas diversas, automaticamente consideradas impertinentes (Silva, 2016, p. 26)¹³. Calha afirmar, como derivação da ideia anteriormente ressaltada, o caráter volátil das diretrizes contidas em tais compêndios jurídicos, pois, devido ao seu atrelamento a ditames de códigos e à jurisprudência, tendem a perder valor, tão logo observadas alterações legislativas e mudanças nos posicionamentos dos Tribunais.

Não se ignora que os manuais jurídicos têm a sua importância em diversos níveis. Primeiro, é de fato necessário propiciar aos estudantes leigos um primeiro contato com material didático mais simples e esquemático; segundo, pois há diversas aplicações do ensino do Direito, não se podendo desprezar a sistemática de preparação para os concursos públicos, por exemplo. A crítica reside na exclusiva adoção de manuais por professores nos cursos jurídicos brasileiros, não se oportunizando aos estudantes o aprofundamento teórico fundamental à compreensão dos fundamentos da ciência jurídica.

Outro agente depreciador da produção jurídica brasileira é o comum endosso ao *parecerismo*. O parecer, contrariamente à lógica da pesquisa científica, notabilizase pela defesa de pontos de vista específicos, com base em teses pré-determinadas, daí a coleta de referenciais doutrinários e jurisprudenciais ter, por desiderato instrumental, o convencimento do leitor/julgador (Nobre, 2003, p. 10). Com efeito, há evidente incompatibilidade entre a técnica aplicada na elaboração de pareceres e os fundamentos da atividade acadêmica, cujo objetivo maior é a descoberta, o caminhar por um mundo de dúvidas (Bujes, 2002, p. 14).

Não se pretende, por óbvio, desprezar a relevância dos pareceres para o desenvolvimento da prática jurídica. Entretanto, embora eles sejam importantes e integrem a dinâmica processual brasileira, é preciso compreender o seu afastamento da lógica científica, porque elaborados tende a partir de um ponto de vista prévio a

Págin

¹³ Para citar algumas correntes críticas descartadas pela visão tradicional: O direito achado na rua, de Roberto Lyra Filho, José Geraldo Sousa Júnior e Alexandre Bernardino Costa; e A carnavalização no direito, de Luís Alberto Warat.

ser endossado. Nesse sentido, impõe-se a necessidade de que os estudantes entendam claramente as diferenças entre o fazer científico e a elaboração de pareceres.

A literatura sobre a crise do ensino jurídico é demasiado extensa. No século XX, destacam-se as formulações de San Tiago Dantas, Roberto Lyra Filho e Luis Alberto Warat, dedicadas a repensar a relação de ensino e aprendizagem do Direito no Brasil. No plano de fundo, esses autores partilham a preocupação que o ensino do Direito se dá em descompasso com o atual quadro histórico, ainda que divirjam pontualmente sobre os limites e termos das proposições (Dantas, 1955; Lyra Filho, 1980; Warat, 1982). Para Lyra Filho, o problema é de compreender adequadamente o objeto de ensino (o que é o Direito) para poder ensiná-lo corretamente (como se ensina Direito), uma vez que a exposição teórica se contenta, não raro, em ignorar a pluralidade de direitos que coexistem em uma sociedade de classes, legitimando apenas o direito do mais forte em detrimento do direito dos oprimidos (Lyra Filho, 1982, p. 8). A crítica se dá em uma tentativa de superar a prevalência do positivismo jurídico, que toma a norma como o próprio Direito, negando tal estatuto às demais formas jurídicas. Esse é um ponto conexo ao pluralismo jurídico, abordado no tópico seguinte. Nesse sentido, retoma a crítica Lyra Filho,

não nos satisfazem determinadas modernizações de ensino, cuja final idade é agilizar o currículo, para servir à ideologia tecnocrática ou ao desenvolvimento capitalista, dependente e atado a dominação multinacional. Isto apenas produz "mão de obra" especializada. para o staff do Estado ou do big business, na mesma estrutura. Quero dizer que esse tipo de ensino aliena o estudante e paralisa o esforço de pensar o direito da independência econômica e da liberdade político-social (Lyra Filho, 1982, p.8).

Para San Tiago Dantas (1955), ao priorizar o desenvolvimento do raciocínio jurídico e a prática na resolução de casos concretos, a educação jurídica prepara os estudantes para lidar com situações reais, tornando-os mais aptos a enfrentar os desafios da prática jurídica. Para isso, o currículo deve ser flexível, de modo que os estudantes possam se aprofundar em áreas de interesse específicas, preparando-se

de acordo com as funções que desejam exercer na sociedade. Isso permite uma formação mais personalizada e adaptada às demandas do mercado de trabalho.

Ao direcionar a educação jurídica para o exame e solução de casos concretos, os estudantes são colocados em contato direto com as questões práticas do Direito, preparando-os para atuar de forma eficaz como advogados, juízes e demais profissionais da área. Através da vivificação da educação jurídica, incutindo nos alunos o senso jurídico pelo exercício do raciocínio técnico, é possível promover um renascimento do Direito como técnica de controle da vida social. Isso pode ajudar a restituir à sociedade brasileira o poder criador que vem faltando às suas classes dirigentes, contribuindo para resolver problemas e dificuldades angustiosas (Dantas, 1955, p. 15-17).

É através da educação jurídica que uma sociedade consegue ordenar-se segundo uma hierarquia de valores éticos, em que os princípios fundamentais do Direito orientam o comportamento dos indivíduos e dos órgãos do poder público (Dantas, 1955, p. 6). Dessa forma, a educação jurídica imprime no comportamento social os hábitos e reações que direcionam as atividades para as grandes aspirações comuns, conferindo sentido e finalidade à vida em sociedade. Diferentemente de Lyra Filho, Dantas aposta em uma reforma do currículo como solução para a crise do ensino jurídico. Talvez os contextos de épocas diferentes influenciem essa visão.

O contexto da crise jurídica atual, contudo, é bastante diferente do quadro formado nos anos 1950 ou 1980. Segundo o último Censo da Educação Superior (INEP, 2023), em 2022 foram ofertadas 27.461 vagas para os cursos de Direito em Instituições de Ensino Superior (IES) públicas; em contrapartida, a rede privada ofereceu, no mesmo período, 478.591 vagas, o que representa uma diferença de 1742,80%. Ou seja, para cada uma vaga ofertada em cursos de Direito na rede pública, a iniciativa privada ofertou quase 1.743 vagas (INEP, 2023, p. 21).

O problema, portanto, não parece ser de currículos, mas de ausência de regulação adequada da quantidade de cursos de Direito, especialmente nas

instituições privadas. Formação deficitária, lógica concorrencial e ausência de pesquisa jurídica se conectam intimamente nesse cenário.

Conclui-se, então, que a produção jurídico-científica brasileira é deficiente, em vários aspectos, sob o espectro metodológico. O que comumente se chama de pesquisa em direito chega, em algumas situações, a não passar de um conjunto de inferências subvencionadas por seleções arbitrárias de fontes manualescas, numa clara ausência de reflexão. A partir desta reflexão, compreende-se que resta prejudicado o caráter naturalmente crítico da atividade acadêmica, por não se saber ao certo como as pesquisas são realizadas, elemento agravado pela proliferação excessiva de cursos de direito Brasil.

3 Possíveis alternativas epistêmicas para a pesquisa em Direito no Brasil: o pluralismo de matriz decolonial

Em contraponto à aplicação de instrumental típico das ciências naturais às ciências sociais, ascendem correntes do pensamento que propõem a análise dos objetos de pesquisa mediante emprego de epistemologia e metodologia próprias. Referida tomada de posição científica tem escopo antipositivista e se materializa pelo endosso à adoção de novas perspectivas, a exemplo do pluralismo jurídico, de viés crítico e decolonial, sobre o qual se discorrerá em seguida.

O padrão de vida ocidental, por estar assentado em diretrizes da tradição individualista, constituiu uma lógica de racionalidade antropocêntrica, associada a premissas epistemológicas que endossam a afirmação da cultura eurocêntrica como marco civilizatório universalizante e inferiorizador de formas de conhecimento alternativas (Wolkmer, 2019, p. 2718).

Referida construção é reflexo do etnocentrismo, cuja centralização, na cultura europeia, enseja uma conjuntura internacional amplamente excludente em relação a outros povos (Lander, 2003, p. 16), sobretudo habitantes da África, Ásia e América Latina. Nessa conjuntura se insculpe o colonialismo, que, para além das violentas dominações territoriais, provocou consequências ainda mais nocivas, as quais deram

azo à colonialidade, elemento intrínseco à sistemática do exercício de poder em tempos atuais (Quijano, 1992, p. 13).

A colonialidade, muito mais profunda e traumática que o colonialismo, impede a ruptura para com a matriz colonial de poder, concorrendo para a perpetuação do domínio epistemológico sobre os colonizados, considerados arcaicos e bárbaros (Wolkmer, 2019, p. 2718). A desigualdade cultural entre os intitulados civilizados e os incultos é marca indelével da colonialidade no âmbito da pesquisa jurídica, daí a moderna construção da normatividade ser imposta por uma única matriz de legalidade, cuja atuação legitima perspectiva positivista de difícil superação (Wolkmer; Bravo, 2020, p. 10).

O etnocentrismo se insculpe na lógica de dominação burguesa imposta após as revoluções liberais do século XVIII, quando o capitalismo se afirma mediante a tomada do poder político pelos detentores do capital. Tal processo é fortemente impulsionado pela revolução industrial, que materializa a dicotomia entre capital e trabalho, identificada por Marx, cujos reflexos sociais são sentidos até a atualidade.

A normatividade etnocêntrica se afigura sustentáculo do Estado Liberal Individualista e, por consequência, do capitalismo. Assim, a sistemática de racionalização científica funda-se nas narrativas ficcionais do legislador racional, embebido do espírito público, e da ausência de lacunas no ordenamento jurídico, ratificando-se a autossuficiência do direito, em claro aceno às tradicionais premissas positivistas (Wolkmer; Lunelli, 2016, p. 455).

No entanto, a contínua aquisição de complexidade da lógica produtiva e reprodutiva do capital, bem como as contradições sociais hodiernas, têm produzido relevantes impactos nos conceitos de validade e eficácia dos marcos teóricos racionais do direito, em especial do positivismo jurídico (Wolkmer, 2019, p. 2720). Tal crise de legitimidade cede espaço à busca de rompimento para com as premissas da pesquisa tradicional, mediante emprego de instrumentos metodológicos aptos a questionar a potência da colonialidade normativa e a instituir parâmetros epistemológicos alternativos, de natureza plural e decolonial (Wolkmer, 2017, p. 15).

Sob uma perspectiva de mudança paradigmática nos padrões metodológicos e normativos do direito, insculpe-se a vertente crítica intitulada pluralismo, que adquire, nada obstante importantes experiências anteriores, envergadura considerável nas primeiras décadas do século XXI. Em decorrência de novos conflitos nas relações sociais contemporâneas e de distintas formas de organização sóciopolítica, o pluralismo se afigura valor aberto, democrático e multicultural (Wolkmer, 2006, p. 119).

As tecnologias podem constituir elemento de positiva interconexão entre as pessoas, mas, também, de instrumentos de submissão do Sul Global¹⁴, historicamente marcado pela dominação colonial, a atores político-econômicos do norte. Por outro lado, as novas práticas tecnológicas, por encurtarem os espaços geográficos e se mostrarem acessíveis a bilhões de pessoas mundo afora, têm permitido maior visibilidade às práticas científicas dos povos marginalizados.

Este ambiente mais complexo e conflituoso é deveras fértil para a adoção de novas *práxis* metodológicas no âmbito da pesquisa jurídica, sobremodo em virtude da observância de um cenário permeado pela desconstitucionalização de direitos, aumento da exploração da força de trabalho, intensificação das discriminações e desigualdades socioeconômicas cada vez mais pulsantes¹⁵ (Wolkmer, 2019, p. 2728). Logo, salta aos olhos a necessidade de fortalecimento da resistência, concretizada pelo emprego de estratégias de luta contra-hegemônica.

Em vista do presente império da colonialidade normativa, elemento de domínio sobre a pesquisa e a produção jurídica, a crítica aplicada ao direito reclama uma dimensão emancipatória, funcionando não apenas como condição de liberação discursiva, mas também de apelo multicultural (Wolkmer, 2006, p. 121). Com efeito, a crítica jurídica enquanto veículo de emancipação precisa ser decolonial e, sobretudo,

¹⁴ Conceito cunhado por Boaventura de Sousa Santos para identificar os povos colonizados, cuja relevância política, cultural e científica nunca foi efetivamente reconhecida.

¹⁵ Proposições tradicionalmente insertas na pauta neoliberal, como os cortes de gastos públicos, inclusive em áreas fundamentais como a educação, a saúde e a previdência, têm se revelado letais para os Estados que as vêm implementando, pois, ao revés de combaterem as crises, aprofundam-na. Ver: Avelãs Nunes (2003).

pluralista, a fim de contemplar as demandas dos povos alijados do padrão etnocêntrico de conhecimento.

O pluralismo jurídico não constitui cláusula fechada, haja vista a amplitude do seu campo de apreensão, que engloba conceituações diversas e antagônicas do ponto de vista epistêmico e metodológico, podendo ser aplicado, inclusive, aos mais variados espectros de expressão das ciências sociais, de modo a refletir a conjuntura vivenciada em determinado espaço-tempo (Wolkmer, 2019, p. 2728).

As abordagens metodológicas pluralistas têm sido exitosas na fundamentação de pesquisas de espectro decolonial, em contraponto às premissas epistêmicas de matriz etnocêntrica, na medida em que priorizam a visão em perspectiva dos povos historicamente colonizados e buscam a inserção do pluralismo como condição primeira de legitimidade (Wolkmer, 2006, p. 115). Nesse sentido, o pluralista contribui fortemente para a reconstituição da teoria crítica do direito.

É preciso reiterar que não tratamos aqui da crítica do direito em seu sentido genérico. Inclusive, são diversas as construções teóricas de cunho pretensamente crítico, provenientes de pesquisas estruturadas por visões de mundo construídas desde o norte global. A ideia é enfocar as práticas metodológicas elaboradas desde o sul, historicamente alijadas dos debates acadêmicos, dando voz e valorizando a identidade dos povos da África, Ásia e América Latina.

Referida sistematização da pesquisa em direito assegura "lugar de fala comunitário" à produção intelectual, que, embora tenha sempre existido, foi sistematicamente ignorada por imposições decorrentes da predominância do viés etnocêntrico na formulação do instrumental jurídico-epistêmico (Wolkmer, 2006, p. 117). Exemplificativamente, é possível ressaltar o desenvolvimento, no século XX, de investigações científicas culminantes no novo constitucionalismo andino, notabilizado pela edição das Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009).

Para além da teoria, é importante citar ao menos uma pesquisa que se propõe a investigar a abordagem metodológica pluralista/decolonial no âmbito prático. Esse é o caso da dissertação de Luciele Mariel Franco (2021), intitulada "A atuação do

Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Maringá (Numape/UEM): Estudo de caso pela perspectiva do Feminismo Decolonial¹⁶".

Referida pesquisa está atrelada à perepectiva crítica do Direito, identificando a sua materialização como ferramenta de poder e de atuação da colonialidade. Nesse sentido, a partir das premissas feministas, a autora defende "a potencialidade do feminismo decolonial para a busca de uma transformação no modelo que estrutura o Direito e no papel que este vem desempenhando na manutenção dos construtos modernos/coloniais" (Franco, 2021).

A pesquisadora então se propôs a investigar um projeto de extensão universitária cujo desiderato central é o fornecimento, sem custo, de orientações e atendimentos a mulheres em diversas conjunturas de violência doméstica e familiar, o Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Maringá (Numape/UEM). Assim, Franco (2021) buscou identificar possíveis *praxis* feministas decolonizadoras articuladas no campo do Direito, quando da execução do projeto no combate à violência domésticas na região de Maringá/PR.

Após o estudo de caso, análise, coleta de dados e extensas entrevistas, Franco concluiu o seguinte:

...muito embora não possamos considerar que a atuação do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Maringá tenha condições de romper com as estruturas coloniais da sociedade, entendemos que a realização de sua práxis feminista, interseccional, interdisciplinar e dialógica ajuda a construir um caminho rumo a decolonização, especialmente no que se refere à realidade local das violências de gênero contra as mulheres nos ambientes domésticos e familiares. Sendo assim, é uma atuação que dialoga e se aproxima do projeto teórico-político feminista decolonial e, em muitos momentos, incorpora lutas em comum (Franco, 2021, p. 192).

Em suma, é importante pensar e viabilizar o pluralismo jurídico, de caráter decolonial, como sinônimo de criticidade no direito e alçá-lo à condição de referencial metodológico capaz de abrir horizontes, para reconhecer e engendrar, sob uma

¹⁶ Recomenda-se fortemente a leitura integral dessa dissertação, à qual aqui fazemos apenas uma referência mínima a fim de exemplificar, no campo prático, as possibilidades de aplicação das perspectivas metodológicas pluralistas e decoloniais ao Direito.

lógica diversa de legitimidade operante, pesquisas insurgentes, de matriz comunitária e participativa, dando voz àqueles que sempre foram preteridos no processo de construção de conhecimento (Wolkmer, 2019, p. 2731).

Conclusão

A urgência de repensar e reformular a prática da pesquisa jurídica no país se deve à constatação de que as abordagens tradicionais têm se mostrado insuficientes para lidar com os desafios contemporâneos. A complexidade das questões jurídicas atuais, como a desconstitucionalização de direitos e as crescentes desigualdades socioeconômicas, demanda uma postura mais crítica e reflexiva por parte dos pesquisadores e acadêmicos.

Nesse sentido, as alternativas propostas pelo artigo apontam para a necessidade de adoção de novas práticas metodológicas que permitam uma análise mais aprofundada e interdisciplinar dos fenômenos jurídicos. Além disso, a superação do isolamento da ciência do direito e a rejeição ao parecerismo são passos essenciais para promover uma pesquisa jurídica mais inovadora e comprometida com a produção de conhecimento científico de qualidade.

É fundamental reconhecer que a pesquisa jurídica brasileira enfrenta não apenas desafios metodológicos, mas também estruturais, como a falta de regulação adequada da quantidade de cursos de Direito e a formação deficitária nas instituições de ensino. Esses aspectos contribuem para a manutenção de uma cultura manualesca que limita a reflexão crítica e a produção de conhecimento original.

Portanto, a transformação da pesquisa jurídica no Brasil requer não apenas a adoção de novas práticas metodológicas, mas também uma mudança de mentalidade e uma maior valorização da interdisciplinaridade e da crítica. A promoção de uma cultura acadêmica mais aberta, colaborativa e reflexiva é essencial para estimular a inovação e a produção de conhecimento relevante e impactante no campo do Direito.

Assim, ao implementar medidas concretas para fomentar a inovação e a interdisciplinaridade na pesquisa jurídica brasileira, será possível superar os desafios atuais e construir um ambiente acadêmico e profissional mais dinâmico, plural e comprometido com a busca por soluções jurídicas mais justas e eficazes para a sociedade como um todo.

Referências

NUNES, Antônio José Avelâs. **Neoliberalismo e direitos humanos.** Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BARRETO JÚNIOR, Williem da Silva; CADEMARTORI, Sérgio. Repensando a democracia: uma crítica garantista à atual configuração do Estado de Direito. In **Revista Direito em Debate**, Ijuí, n. 56, jul/dez 2021.

BITTAR, Eduardo Carlos. Bianca. **Metodologia da pesquisa jurídica.** São Paulo: Saraiva, 2002.

BUJES, Maria Isabel. Descaminhos. In: COSTA, Marisa Vorraber (Org.). **Caminhos Investigativos II:** outros modos de pensar e fazer pesquisa em educação. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

DANTAS, F. C. de San Tiago. A educação jurídica e a crise brasileira. Aula inaugural dos cursos da Faculdade Nacional de Direito, em 1955. Rio de Janeiro: [s.n.], 1955. Disponível em: https://santiagodantas.com.br/discurso/a-educacao-juridica-e-a-crise-brasileira/. Acesso em: 12 jun. 2024.

DEMO, Pedro. **Pesquisa e construção do conhecimento**: metodologia científica no caminho de Habermas. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004.

FERRAJOLI, Luigi. Constitucionalismo principialista e constitucionalismo garantista. In: FERRAJOLI, Luigi; STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (orgs.). **Garantismo, hermenêutica e (neo) constitucionalismo**: um debate com Luigi Ferrajoli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

FRAGALE FILHO, Roberto; VERONESE, Alexandre. A pesquisa em Direito: diagnóstico e perspectivas. In: **Revista brasileira de pós-graduação**, Brasília/DF, v. 1, n. 2, 2004.

FRANCO, Luciele Mariel. A atuação do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Maringá (Numape/UEM): Estudo de caso pela perspectiva do Feminismo Decolonial (Dissertação). Florianópolis: UFSC, 2021.

GRÜN, Mauro; COSTA, Marisa Vorraber. A aventura de retomar a conversação: hermenêutica e pesquisa social. In: COSTA, Marisa Vorraber. **Caminhos investigativos I**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da Esfera Pública.** Investigação quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HOBBES, Thomas **Leviatã ou Matéria.** Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

INEP. **Censo da Educação Superior 2022**: divulgação dos resultados. Brasília: MEC/INEP, 2023. Disponível em:

https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2022/apresentacao_censo_da_educacao_superior_2022.pdf. Acesso em: 16 jun. 2024.

KELSEN, Hans. Teoria pura do direito. 6. ed. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 1998.

LANDER, Edgardo (Org.). La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: CLACSO, 2003.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil.** São Paulo: Abril Cultural, 1983.

LYRA FILHO, Roberto. **O direito que se ensina errado**. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980.

NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil. **Cadernos DIREITO GV**, v. 1, n. 1, 2005. Disponível em: https://hdl.handle.net/10438/2779. Acesso em: 16 jun. 2024.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y modernidad/racionalidad. **Perú Indígena**, Lima, v. 13, n. 29, 1992.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Contrato social.** São Paulo: Abril cultural, 1983.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre ciências**. São Paulo: Cortez, 2006.

SILVA, Fábio de Sá e. Vetores, desafios e apostas possíveis na pesquisa empírica em direito no Brasil. **Revista de Estudos Empíricos em Direito,** v. 3, n. 1, jan 2016.

SILVA, Joana Maria Madeira de Aguiar. **Para uma teoria hermenêutica da justiça.** Repercussões jusliterárias no eixo problemático das fontes e da interpretação jurídicas (Tese de doutorado em direito pela Universidade do Minho). Minho, 2008.

STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de hermenêutica**: quarenta temas fundamentais da teoria do direito à luz da crítica hermenêutica do direito. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

STRECK, Lenio Luiz. Hermenêutica e ensino jurídico em terrae brasilis. In: **Revista da faculdade de direito da UFPR**, Curitiba/PR, v. 46, 2007.

VIEIRA, Paulo Freire; BOEIRA, Sérgio Luís. Estudos organizacionais: dilemas paradigmáticos e abertura interdisciplinar. In: GODOI, Christiane Kleinübing; MELLO, Rodrigo Bandeira de; SILVA, Anielson Barbosa da. (Org.). **Pesquisa qualitativa em estudos organizacionais:** paradigmas, estratégias e métodos. São Paulo: Saraiva, 2006.

WARAT, Luis Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. **Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 3, n. 05, p. 48–57, 1982. DOI: 10.5007/%x. Disponível em:

https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17121. Acesso em: 12 jun. 2024.

WERLE, Vera Maria. Pesquisa Jurídica: uma reflexão paradigmática. In: **Revista do curso de direito da CNEC**, Santo Ângelo/RS, v. 1, n. 1, jan/jun 2011.

WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo jurídico: um referencial epistêmico e metodológico na insurgência das teorias críticas no direito. In: **Revista direito e praxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, 2019.

WOLKMER, Antonio Carlos; LUNELLI, Isabella. Modernidade etnocêntrica, pluralismo jurídico e direitos indígenas no giro descolonial latino-americano. In: MIRANDA, J.; MORAIS, J. L. B.; RODRIGUES, S. T.; MARTIN, N. B. (Coord.). Hermenêutica, justiça constitucional e direitos fundamentais. Curitiba: Juruá, 2016.

WOLKMER, Antonio Carlos; BRAVO, Efendy Emiliano Maldonado. Pluralismo jurídico diante do constitucionalismo latino-americano: dominação e colonialidade. **Cahiers des Amériques latines**, n. 94, 2020.

WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo jurídico: um referencial epistêmico e metodológico na insurgência das teorias críticas no direito. In: **Revista sequência**, Fortaleza/CE, n. 53, 2006.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Teoría crítica del derecho desde América Latina**. México; Madrid: AKAL, 2017.

XAVIER, José Roberto Franco. Algumas notas teóricas sobre a pesquisa empírica em direito. **São Paulo Law School of Fundação Getulio Vargas,** São Paulo: Research Paper Series, Legal Studies Paper n. 122, jun 2015.

ZAGREBELSKI, Gustavo. El derecho dúctil. Ley, derechos, justicia. Madrid: Trotta, 2005.

Autorias

O artigo é de autoria compartilhada em todas as etapas por todos os(as) autores(as).

Recebido em 16.06.2024 Aprovado em 05.08.2024 Publicado em 13.08.2024



Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília **Research Organization Registry** https://ror.org/o5togvw18

A Revista de Direito – Trabalho, Sociedade e Cidadania (e-ISSN 2448-2358) adota "Publicação em Fluxo Contínuo"/"Ahead of Print" e Acesso Aberto (OA) vinculada ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Direitos Sociais e Processos Reivindicatórios (PPG-MPDS) do Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB) e utiliza o verificador de plágio Similarity Check/CrossRef e visa atender às exigências das boas práticas editoriais da Iniciativa de Acesso Aberto de Budapeste (BOAI), do Comité de Ética em Publicações (COPE), do Diretório de Periódicos de Acesso Aberto (DOAJ) e da Associação de Publicações Acadêmicas de Acesso Aberto (OASPA).



Labor, Society and Citizenship

E-ISSN 2448-2358 QUALIS B3 REVISTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITOS SOCIAIS E PROCESSOS REIVINDICATÓRIOS (PPG-MPDS)

A Revista possui QUALIS/Capes B3 (2017-2020) nas áreas de Direito, Filosofia e Interdisciplinar e seus editores-chefes são filiados à Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC).

Editores-chefes

Profa. Dra. Any Ávila Assunção

Prof. Dr. Miguel Ivân Mendonça Carneiro



Conselho Editorial

Profa. Dra. Ada Ávila Assunção ORCID. Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG, Belo Horizonte/Minas Gerais, Brasil.

Prof. Dr. Alexandre de Souza Agra Belmonte ORCID. Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília/IESB. Tribunal Superior do Trabalho/ TST, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza. ORCID. Universidade do Estado do Amazonas/UEA, Manaus/Amazonas, Brasil.

Prof. Dr. Alex Sandro Calheiros de Moura ORCID. Universidade de Brasília/UnB, Brasília, Brasil.

Prof. Dr. Alysson Leandro Barbate Mascaro ORCID. Universidade de São Paulo/USP, São Paulo/São Paulo, Brasil.

Prof. Dr. Antônio Escrivão Filho ORCID. Universidade de Brasília/UnB, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy ORCID. Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília/IESB, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. Augusto César Leite de Carvalho <u>QRCID</u>. Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília/Tribunal Superior do Trabalho/TST, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. <u>Diogo Palau Flores dos Santos</u>. <u>ORCID</u>. Escola da Advocacia Geral da União/AGU, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. Douglas Alencar Rodrigues ORCID. Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília/Tribunal Superior do Trabalho/TST, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. Márcio Evangelista Ferreira da Silva ORCID. Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília/IESB, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios/JDFT, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. Paulo José Leite de Farias. Escola Superior do Ministério Público da União, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. Ulisses Borges de Resende ORCID. Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. Newton de Oliveira Lima ORCID.
Universidade Federal da Paraíba/UFPB, João
Pessoa/Paraíba, Brasil.

Prof. Dr. Rodolfo Mário Veiga Pamplona
Filho ORCID. Universidade Federal da
Bahia/UFBA, Salvador/Bahia, Brasil.

Prof. Dr. Rodrigo Duarte Fernando dos Passos ORCID. Universidade Estadual Paulista/UNESP, Marília/São Paulo, Brasil.

Prof. Dr. Siddharta Legale OCCID.
Universidade Federal do Rio de Janeiro/UFRJ, Rio de Janeiro/Rio de Janeiro, Brasil.

Prof. Dr. Sílvio Rosa Filho ORCID. Universidade Federal de São Paulo/UNIFESP, Guarulhos/São Paulo, Brasil.



Prof. Dr. Tiago Resende Botelho 2000 ORCID. Universidade Federal da Grande Dourados/UFGD, Dourados/Mato Grosso do Sul, Brasil.

Profa. Dra. Yara Maria Pereira Gurgel WORCID. Universidade Federal do Rio Grande do Norte/UFRN, Natal/Rio Grande do Norte, Brasil.

Conselho Consultivo Internacional

Fabio Petrucci, Università degli Studi di Roma La Sapienza.

Federico Losurdo, L'Università degli Studi di Urbino Carlo Bo

Giorgio Sandulli, Università degli Studi di Roma La Sapienza.

Guilherme Dray, Universidade Nacional de Lisboa.

Joaquín Perez Rey, Universidad de Castilla lá Mancha.

Corpo de Pareceristas (2024-atual)

Prof. Dr. Antônio Escrivão Filho ORCID. Universidade de Brasília/UnB, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. Cássius Guimarães Chai, Escola Superior do Ministério Público do Maranhão - ESMPMA, São Luís/Maranhão, Brasil.

Prof. Dr. Eduardo Xavier Lemos, Universidade de Brasília - UnB, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. Fernando Nascimento dos Santos, Universidade de Brasília - UnB, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. Guilherme Camargo Massaú, Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, Pelotas/Rio Grande do Sul, Brasil.

Dr. Guilherme Machado Siqueira. GCrim/Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro/Rio de Janeiro, Brasil.

Prof. Dr. Lucas Barreto Dias, Universidade Estadual do Ceará - UEC, Ceará/Fortaleza, Brasil.

Profa. Dra. Núbia Regina Moreira, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, Jequié/Bahia, Brasil.

Prof. Dr. Wagner Teles de Oliveira, Universidade Estadual de Feira de Santana, Bahia, Brasil.

A Revista está presente e preservada nos seguintes indexadores/diretórios:

ABEC / Qualis/CAPES / Cariniana / LOCKSS / CrossRef / Diadorim / ERIHPLUS / Google Scholar / Latindex / LatinREV / LivRe / Miguilim / Oasi sbr / OpenAlex / ROAD / RVBI / Scilit

Nacionais

















Internacionais

PRESERVED WITH

























